



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
A 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 21:328** — Reforça a verba consignada a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:357** — Extingue o lugar de oficial de diligências do quarto officio do juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 21:329** — Reforça a verba inscrita no orçamento para 1931-1932 destinada ao pagamento dos encargos do empréstimo concedido à Administração Geral dos Correios e Telégrafos pelo decreto n.º 18:466 e dá nova redacção à respectiva rubrica.

**Decretos n.ºs 21:330, 21:331 e 21:332** — Reforçam várias verbas inscritas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

**Portaria n.º 7:358** — Cria o posto fiscal de Três Paus, que ficará fazendo parte da secção fiscal de Vila Real de Santo António, da 4.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 21:333** — Elimina do decreto n.º 19:822 o seu artigo 2.º, passando a artigo 2.º o artigo 3.º  
**Rectificações** ao regulamento orgânico para o serviço de faróis, aprovado pelo decreto n.º 21:274.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 21:334** — Modifica o § 2.º do artigo 9.º e artigo 15.º do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado pelo decreto n.º 8:069.

**Decreto n.º 21:335** — Reforça a dotação orçamental destinada a pagamento dos maquinismos adquiridos pela Junta Autónoma de Estradas.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 21:336** — Torna extensiva aos distritos de Beja e Faro a execução das medidas profiláticas prescritas no decreto n.º 16:180 (combate à tuberculose bovina).

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 200.000\$ a verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios», classe «Pagamento de serviços», artigo 78.º «Despesas de fiscalização», n.º 1) «Despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral», do orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico, já reforçada com a quantia de 340.000\$ por decreto n.º 21:107, de 15 de Abril de 1932.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 200.000\$ à verba de 4:600.000\$ descrita no capítulo 4.º, artigo 76.º, do orçamento das receitas para o corrente ano económico, sob a rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordetro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

**Portaria n.º 7:357**

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de lugares de oficiais de diligências do juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, e tendo sido recentemente aposentado o official de diligências do quarto officio do mesmo juízo, Joaquim Augusto Cortês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do Es-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 21:328**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

tatuto Judiciário, que fique desde já extinto o lugar de oficial de diligências do quarto officio do juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão e que, enquanto no mesmo juízo existirem quatro escrivães, seja o serviço de todos os cartórios pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três officiais que ficam subsistindo, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1932.—  
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:329

Considerando que o empréstimo de 2:250.000\$ concedido à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, nos termos do decreto n.º 18:466, de 16 de Junho de 1930, foi, por decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931, elevado a 24:000.000\$, de que foi levantada uma parte;

Considerando que em virtude daquela elevação e para liquidação de encargos já vencidos se torna necessário reforçar a respectiva verba de 151.875\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, destinada ao pagamento dos encargos daquele empréstimo, com a quantia de 12.868\$13;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba de 3:400.000\$ inscrita no mesmo capítulo e artigo, n.º 4), do aludido orçamento;

Considerando ainda que se torna necessário dar uma nova redacção à respectiva rubrica inscrita no citado capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 3), do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 12.868\$13 a verba de 151.875\$ inscrita no capítulo 1.º «Divida pública — Encargos da divida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 3) «Para encargos do empréstimo de 2:250.000\$ a que se refere o decreto n.º 18:466, de 16 de Junho de 1930», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada na verba de 3:400.000\$ inscrita no mesmo capítulo e artigo, n.º 4), sob a rubrica «Empréstimo de 40:000.000\$ para construções escolares», do referido orçamento a quantia de 12.868\$13.

Art. 3.º A rubrica de que trata o artigo 1.º do presente decreto passa a ter a seguinte redacção: «Para encargos do empréstimo de 24:000.000\$ a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931».

Art. 4.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer de conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto

as importâncias dos juros liquidados pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até 28 de Fevereiro de 1932.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:330

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba de 4.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 70.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Material de consumo corrente — Impresos»;

Considerando ainda que igual quantia pode ser anulada na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 130.º, n.º 1), do mesmo orçamento, para «Material de consumo corrente — Impressos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba de 4.000\$ inscrita no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro», artigo 70.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impresos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 130.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impresos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas», do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despender com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio*